



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 09, de 2025

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 09/2025 oriunda do Executivo que concede reajuste aos vencimentos básicos do magistério público municipal.

O presente projeto de Lei visa garantir o cumprimento da Lei Federal n.º 11.738/2008 com o objetivo de assegurar o piso salarial atualizado, com remuneração mínima estabelecida pela legislação vigente e devida valorização da categoria profissional.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 30, inciso I que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, o projeto de Lei se adequa efetivamente ao interesse local, visto que dispõe sobre o pagamento, no âmbito municipal, dos vencimentos básicos do magistério público, cujas carreiras estão definidas pela n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Também na Constituição Federal, podemos verificar em seu art. 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

Bem como a Lei n.º 14.817/2024 que estabelece diretrizes para valorização desses profissionais, dispõe:

Art. 4º Os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública contemplarão as seguintes diretrizes:

(...)

V - piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

O reajuste apontado no Projeto de Lei respeita o reajuste nacional divulgado pela Portaria MEC n.º 77/2025. Portanto, o projeto respeita a Constituição Federal, Leis Federais, bem como a legislação municipal vigente. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, imparcialidade e moralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

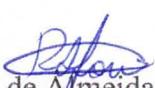


3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Dante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 24 de março de 2025.


Rafael de Almeida Jacó
Relator/Presidente


Janizio Moacir Vaz de Resende
Vice-presidente


Welbemar Alves Xavier
Membro